



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022
TERMO DE CONTRATO

PÁGINA nº 380
Ass.:

**CONTRATO Nº 048/2022 REF. SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DE
FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO
DE COMBUSTÍVEIS PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.878/0001-80, com sede sito à Rua Bom Jardim, 01, Centro, CEP: 56.470-000, Jatobá - PE, neste ato representado por seu titular, Prefeito, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 747.496.924-68, portador do RG de nº 1104133 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 02, Itaparica, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na CALC CANOPO nº 11 Andar 2 Sala 3 Centro Apoio II – Bairro: Alphaville – Santana de Parnaíba – Estado: SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, representada por sua bastante procuradora a Sra. Renata Nunes Ferreira, brasileira, Casada, empresária, portadora da identidade RG 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, e CPF 371.237.288-40, residente na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2022, consoante consta do Processo nº 044/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

O Presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS PRESTADOS POR POSTOS**



CRENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL S10, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA DE JATOBÁ E DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº. 044/2022.

PÁGINA nº 379
Ass.:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aquisição de combustíveis objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Pregão Eletrônico e a proposta vencedora dentro dos termos das Leis que regem este processo,

CLÁUSULA II: DO VALOR

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços é de **R\$ 4.531.673,17 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**, que consiste na estimativa de consumo de combustíveis, com taxa de **4,46%** de administração da administradora do cartão – CONTRATADA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		17 unidades (frota de veículos em anexo)	
QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (LITROS)			
VALOR UNITÁRIO – TABELA ANP/RECIFE-PE			
Descrição do produto	Quant/Litros	Vlr Unit	Vlr Total
Gasolina Comum	35.400	5,95	210.630,00
Óleo Diesel S-10	97.000	7,26	704.220,00
Valor total estimado R\$	R\$ 914.850,00		
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração/credenciamento	
Administração/credenciamento combustíveis	4,46% (Quatro e meio por cento);	R\$ 40.802,31	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		34 unidades (frota de veículos em anexo)	
QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (LITROS)			



VALOR UNITÁRIO -- TABELA ANP/RECIFE-PE			
Descrição do Produto	Quant/Litros	Vlr Unit	Vlr Total
Gasolina Comum	29.250	5,95	174.037,50
Óleo Diesel S-10	204.750	7,26	1.486.485,00
Valor total estimado R\$	R\$ 1.660.522,50		
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração/credenciamento	
Administração/credenciamento combustíveis	4,46% (Quatro e meio por cento);	R\$ 74.059,3035	

PÁGINA nº 378
Ass.:

SECRETARIA	DE	04 unidades (frota de veículos em anexo)	
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (LITROS)			
VALOR UNITÁRIO -- TABELA ANP/RECIFE-PE			
Descrição do Produto	Quant/Litros	Valor Unit	Valor Total
Gasolina Comum	12.996	5,95	77.326,20
Óleo Diesel S-10	5850	7,26	42.471,00
Valor total estimado R\$	R\$ 119.797,20		
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração/credenciamento	
Administração/credenciamento combustíveis	4,46% (Quatro e meio por cento);	R\$ 5.342,95512	

SECRETARIA	DE	05 unidades (frota de veículos em anexo)	
ADMINISTRAÇÃO			
QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (LITROS)			
VALOR UNITÁRIO -- TABELA ANP/RECIFE-PE			
Descrição do Produto	Quant/Litros	Valor Unit	Valor Total
Gasolina Comum	12.996	5,95	77.326,20
Óleo Diesel S-10	5.850	7,26	42.471,00
Valor total estimado R\$	R\$ 119.797,20		



Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração/credenciamento
Administração/credenciamento combustíveis	4,46% (Quatro e meio por cento);	R\$ 5.342,95512

PÁGINA nº 377
Ass.:

SECRETARIA DE SAÚDE		39 unidades (frota de veículos em anexo)	
QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES (LITROS)			
VALOR UNITÁRIO -- TABELA ANP/RECIFE-PE			
Descrição do Produto	Quant/Litros	Valor Unit	Valor Total
Gasolina Comum	198.900	5,95	1.183.455,00
Óleo Diesel S-10	46.800	7,26	339.768,00
Valor total estimado R\$	R\$ 1.523.223,00		
Taxa de administração	Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo da Taxa de Administração/credenciamento	
Administração/credenciamento combustíveis	4,46% (Quatro e meio por cento);	R\$ 67.935,7458	
VALOR TOTAL	VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA	
R\$ 4.338.189,90 (Quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e nove reais e noventa centavos).	R\$ 193.483,27 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).	R\$ 4.531.673,17 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e dezessete centavos).	

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores dos órgãos gestores dos contratos.

3.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PÁGINA nº 376
Ass.:



3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000958904, assim apurado:

(3,5/100)

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{365}{365} \quad I = 0,0000958904$$

TX = Percentual da taxa anual = 3,5%

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 A empresa vencedora deverá implantar no prazo máximo imediato, logo após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos própria e locada vinculadas a Administração Pública de Jatobá, com o fornecimento de sistema informatizado e **cartões eletrônicos** para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a

PÁGINA nº 375
Ass:



CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para o abastecimento junto aos postos credenciados pela CONTRATADA e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital 008/2022.

PÁGINA nº 374
Ass:

4.2 Os cartões deverão ser entregues somente ao empregado designado pela **CONTRATANTE**, pessoalmente, e de acordo com o pedido do servidor responsável indicado pela Gerência de Serviços de Abastecimento – da Administração Municipal, sito à Rua Bom Jardim, nº 01 – Centro – Jatobá – PE.

4.3 Na execução do serviço deverão estar incluso fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação; exigida no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

4.4 O recebimento pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados pelo presente Edital, não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo atender a todas as exigências deste **Edital e seus Anexos**, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste Edital.

4.5. A ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, deverá ser participado por escrito, à **Diretoria Administrativa Financeira – da Administração Municipal de Jatobá/PE**, sugerindo à EMPRESA CONTRATANTE, as medidas necessárias para a solução do impasse.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- 5.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços relativos ao objeto deste contrato na forma e termos reportados neste instrumento contratual, nas especificações contidas na sua proposta e nas exigências do **Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo Licitatório nº 008/2022**,



que fazem parte integrante deste instrumento, bem como de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

PÁGINA nº 373
Ass.:

6.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à EMPRESA CONTRATANTE ou a terceiros, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da EMPRESA CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela EMPRESA CONTRATANTE.

6.5 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da EMPRESA CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido.

6.6 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a EMPRESA CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a EMPRESA CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.8 Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

6.9 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

6.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EMPRESA CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.



6.11 Disponibilizar permanentemente para a EMPRESA CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

6.12 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à EMPRESA CONTRATANTE.

6.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela EMPRESA CONTRATANTE.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.

6.15 Manter preposto aceito pela EMPRESA CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

6.16 Disponibilizar, sem ônus a EMPRESA CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

6.17 Guardar sigilo sobre as informações da EMPRESA CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao EMPRESA CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

6.18 O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VII - DOS REAJUSTES

7.1 Na hipótese de prorrogação do contrato observar-se-á o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, em seu art. 3ª parágrafo 1º. O índice que servirá de reajuste será o IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA



8.1 O **prazo de vigência** do contrato será até o dia 31/12/2022, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX -DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. . Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens do presente contrato, salvo por motivo de força julho, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

10.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

10.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

10.6. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

10.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;



10.8. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

10.8.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

10.8.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

10.8.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

10.8.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA – XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2022, nas dotações abaixo:

305.00 – Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esporte

1236100122.016 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esporte

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

307.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824401132.042 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Assistência Social

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

303.00 – Secretaria de Administração

0412200062.010 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Administração

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

309.00 – Secretaria Municipal de Saúde

1012200292.040 – Manutenção das atividades de Secretaria de Saúde

1030100292.074 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

– Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Infraestrutura



PÁGINA nº 369
Ass.:

1545120062.064 – Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura
Dotação: 283
33.90.3900 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jatobá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Jatobá/PE, 22 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2022.08.06 14:11:57 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 05.340.639/0001-30

RENATA NUNES FERREIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF 124.773-177-07

Nome/CPF 067.769.394-03